



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Processo: 00600-0008488/2023-40-e

Pregão Eletrônico n.211/2023/SML/PVH

Objeto: Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta pelas Empresas **RAPHAEL MATHEUS MARQUES DE OLIVEIRA - R&V MARQUES CONSULTORIA E NEGÓCIOS**, com fulcro no item 4.1 do instrumento convocatório, tempestivamente, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 211/2023/SML/PVH.

O inteiro teor das peças impugnatórias ora referenciadas, se encontram anexa aos autos do processo administrativo 00600-0008488/2023-40-e, disponibilizada a íntegra do documento no site da Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Velho, através do link: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/7253?print=true>, razão pela qual, por eficiência administrativa, não a reproduziremos de forma integral na presente decisão.

II. DAS ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES

II - 1. RAPHAEL MATHEUS MARQUES DE OLIVEIRA - R&V MARQUES CONSULTORIA E NEGÓCIOS:

Em resumo, a empresa impugnante alega que na opção CADASTRAR PROPOSTA no sistema COMPRASNET, não há campo para ofertar o valor unitário ITEM A ITEM, conforme descreve o "Termo de Referência", comprovando que há divergência entre o sistema COMPRASNET e o Próprio edital.

Por fim alega que há divergência que leva o entendimento desta empresa que a licitação está por GRUPO/LOTE, e não item a item, tendo em vista que o item 10.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM e que a **JUNÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS EM UM MESMO ITEM OFENDE A COMPETITIVIDADE e a BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA.**

É o breve relatório.

III. ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, deve-se ressaltar que é decorrência do exercício do poder discricionário da Administração Pública a definição fundamentada e justificada da especificação dos itens a serem objetos de contratação, bem como elencar as exigências a serem colocadas em um edital no intuito de resguardar a Administração da perfeita aquisição de um bem ou execução de um serviço, desde que haja a preservação da competitividade do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Face às especificidades dos questionamentos apresentados pela impugnante em sua peça, por tratar-se de qualificação técnica, que guardam relação com o Termo de Referência, Anexo I do Edital, o documento recebido foi encaminhado à unidade técnica demandante para manifestação quanto ao seu teor.

Sobre a definição do serviços prestados, tão logo recebida a impugnação, a mesma foi submetida à análise e manifestação da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS - SGP**, setor demandante da contratação.

Após análise da peça impugnatória, a SGP manifestou-se, em suma, conforme abaixo:

*Senhora Pregoeira,
Considerando o processo 00600-0008488/2023-40-e - Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses.*

*Após análise por este Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativo referente à impugnação, não nos cabe responder tendo em vista que na minuta encaminhada à SML não foi solicitado divisão por LOTES, tanto que não consta justificativa na minuta. Sendo assim, **informamos que os licitantes poderão oferecer suas propostas para um único item, para alguns itens, ou para todos caso assim desejem.***

*Atenciosamente
Jeliane Gonçalves da Silva
Diretora do DGNA/SGP*

Incumbe à Administração Pública a definição de parâmetros para a contratação, e por consequência os documentos que demonstrem que o produto/serviço detém a qualidade técnica suficiente. É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que estes tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

A Administração tem o dever de precaver-se contra eventuais empresas que frustrem a contratação futura por não serem técnica e economicamente aptas à execução do serviço. Vale frisar que busca-se no mercado empresas especializadas no ramo, tentando sempre conter a participação de aventureiros. O Poder Público deve valer-se de seu direito de discricionariedade para garantir que seja realizado o melhor procedimento aquisitivo adequando preço e qualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Torna-se inviável para a Administração adaptar-se às limitações de determinada empresa, em vez de a empresa adaptar-se às necessidades da Administração.

Os requisitos constantes no instrumento convocatório foram estabelecidos com parâmetros necessários para assegurar a qualidade final dos serviços e a escolha da licitante que apresentar as qualificações mínimas exigidas.

Nesse ínterim, considerando a manifestação técnica da **SGP**, informamos que o Pregão em epígrafe **será SUSPENSO para ajustes no cadastramento dos itens conforme pedido da secretaria de origem**, acompanho a manifestação e publicamos à presente resposta, para ciência de todos os interessados.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nas razões apresentadas pela área técnica, acima registradas, julgo **PROCEDENTE** o pedido de Impugnação apresentada pela Empresa **RAPHAEL MATHEUS MARQUES DE OLIVEIRA - R&V MARQUES CONSULTORIA E NEGÓCIOS**, e, conseqüentemente, o Pregão em epígrafe **será SUSPENSO para ajustes no cadastramento dos itens conforme pedido da secretaria de origem**, na forma do art. 21, §4º da Lei n.º 8.666/193.

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br).

Porto Velho-RO, 15 de março de 2024

Lidiane Sales Gama Morais
Pregoeira-SML